



Comunicado LC 201/2023

Compensação aos Estados e Distrito Federal por perdas de arrecadação do ICMS ocorridas no exercício de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que o Banco do Brasil S.A. creditará aos Estados e Distrito Federal, em **22 de dezembro de 2023**, os valores referentes ao montante a compensar de **2023**, nos termos do art. 3º e do Anexo da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e do §6º do art. 5º da Portaria Normativa MF nº 1357, de 01 de novembro de 2023.

Com vistas ao recebimento e abatimento do montante a compensar em 2025, os Estados deverão comprovar, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 201, de 2023, que efetuaram o repasse aos Municípios previsto no §1º do art. 6º da mesma Lei, referente ao valor recebido em 22 de dezembro e, quando cabível, aos valores compensados até 24 de outubro de 2023 com fundamento em decisões judiciais de caráter liminar e/ou ao amparo do Acordo Judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 02 de junho de 2023 no âmbito da ADI nº 7.191 e da ADPF nº 984.

Conforme previsto no §1º do art. 7º da Lei Complementar nº 201, de 2023, a comprovação ocorrerá mediante a assinatura de declaração do titular do Poder Executivo, ou de seu representante com certificado digital, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Adicionalmente, seguem anexos manuais destinados a orientar o processo de assinatura da declaração.

Observação: caso a declaração seja assinada pelo representante do titular do Poder Executivo, o Governador do Estado deverá delegar a competência para assinatura das declarações no Siconfi. Para realizar esse procedimento, é necessário seguir as orientações detalhadas no “Item 1” do Manual do Usuário para Declarações - Delegatário.

Anexos:

- 1) Manual do Usuário para Declarações - Titular do Poder Executivo.
- 2) Manual do Usuário para Declarações - Delegatário.



Demonstrativo da Distribuição

| Estado | UF | Valor da Transferência (R\$) |
|---------------------|-----------|-------------------------------------|
| Acre | AC | - |
| Alagoas | AL | - |
| Amapá | AP | 6.852.529,14 |
| Amazonas | AM | 20.049.208,18 |
| Bahia | BA | 59.238.961,02 |
| Ceará | CE | 117.538.144,22 |
| Distrito Federal | DF | 15.467.920,70 |
| Espírito Santo | ES | 41.375.941,41 |
| Goiás | GO | 59.742.152,55 |
| Maranhão | MA | - |
| Mato Grosso | MT | 85.059.029,10 |
| Mato Grosso do Sul | MS | - |
| Minas Gerais | MG | - |
| Pará | PA | 175.653.592,69 |
| Paraíba | PB | 100.338.378,63 |
| Paraná | PR | 15.761.163,39 |
| Pernambuco | PE | - |
| Piauí | PI | - |
| Rio de Janeiro | RJ | - |
| Rio Grande do Norte | RN | 8.029.165,36 |
| Rio Grande do Sul | RS | - |
| Rondônia | RO | - |
| Roraima | RR | 33.152.806,86 |
| Santa Catarina | SC | - |
| São Paulo | SP | - |
| Sergipe | SE | - |
| Tocantins | TO | 72.323.627,33 |
| TOTAL | | 810.582.620,58 |

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais
- COINT/STN/MF

Em caso de dúvida, clique [aqui](#).